

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO, ARTE E LITERATURA

ANDRÉ KARAM TRINDADE

MARCELO CAMPOS GALUPPO

MAGNO FEDERICI GOMES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/ UDF;

Coordenadores: André Karam Trindade, Magno Federici Gomes, Marcelo Campos Galuppo – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-172-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito. 3. Arte. 4. Literatura.
I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Quando, há alguns anos, o Conselho Nacional de Pesquisa e de Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) começou a organizar entre seus Grupos de Trabalho um destinado a discutir a pesquisa brasileira em Direito e Literatura, primeiramente, e depois em Direito, Arte e Literatura, a empreitada parecia um modismo destinado ao fracasso. No entanto, a cada realização de seus congressos, o CONPEDI vem percebendo um crescimento expressivo não só na quantidade de artigos submetidos, como também em sua qualidade.

A que se deve isso? Pelo menos duas respostas são possíveis. De um lado, a conexão do Direito com a Literatura e a Arte, sobretudo no enfoque chamado de Direito na Literatura (ou na Arte), que explora o modo como a Arte e Literatura compreenderam as manifestações do Direito e da Justiça em dada sociedade, permite a manifestação daqueles cujo saber não cabe nos estreitos limites da dogmática jurídica mas que, ainda assim, têm algo a dizer sobre o fenômeno jurídico. De outro lado, essa conexão, sobretudo no enfoque chamado de Literatura (ou Arte) no Direito, que explora o modo como o Direito se apresenta como uma narrativa mimética, também permite que se compreenda a dogmática jurídica e sua operacionalização pelo recurso aos saberes da teoria literária e da arte.

Nesta edição, 20 trabalhos foram discutidos pelo Grupo. Ante o fato de múltiplos enfoques, metodologias e artes poderem ser adotados, optou-se por agrupar tematicamente os trabalhos.

O primeiro grupo contém trabalhos que lançam mão da Arte em geral em sua análise, no qual foram apresentados três trabalhos. O primeiro deles, intitulado Arte como exercício da desobediência civil, de Vanessa de Sousa Vieira, explora os paralelos entre o conceito jurídico de desobediência civil e o conceito de arte como resistência cultural. O segundo, intitulado A valorização do trabalho artístico humano: um estudo de caso acerca do direito através das artes e das áreas públicas, de Felipe Ferreira Araújo, discute a importância da arte de rua e da necessidade de sua proteção como expressão cultural legítima. O terceiro, Fluxos migratórios e fronteiras: necessárias aproximações entre Arte, Política e Direito, de Renato Duro Dias, apresenta a percepção dos conflitos nos direitos humanos envolvidos pelos fluxos migratórios a partir da percepção do artista plástico Francis Alÿs.

O segundo grupo apresenta dois trabalhos nos quais os problemas ligados à sexualidade humana são discutidos a partir da arte. O primeiro deles, chamado Cinquenta tons de cinza,

sexualidade e contrato de prestação sexual, de Tereza Rodrigues Vieira e Fernando Corsato Neto, discute os problemas jurídicos decorrentes de certas parafilias sexuais, como o sadismo, a partir do livro (e do filme) homônimo de Jamie Dornan. O segundo trabalho, intitulado Transamérica: da influência da psiquiatrização da transexualidade no reconhecimento das identidades trans, de Francielle Lopes Rocha e Valéria Silva Galdino Cardin, problematiza o tratamento jurídico que se deu à sexualidade trans ao longo da história a partir do diálogo com o filme Transamérica, de Duncan Tucker.

Os seis trabalhos do terceiro grupo discutem Direito e Literatura a partir de obras da literatura clássica universal. O primeiro deles, Direito, Literatura e Sociedade, de Úrsula Miranda Bahiense de Lyra, discute o desenvolvimento do Law and Literature Movement e a contribuição de Michel Foucault para o tema da constituição da subjetividade, também essencial para aquele movimento. O segundo trabalho, intitulado O julgamento de Zé Bebelô: Direito em travessia, de Lara Capelo Cavalcante e Kilvia Souza Ferreira, discute a célebre passagem da obra Grande Sertão: Veredas para apresentar o problema da constituição de poderes paralelos ao Estado. O terceiro trabalho apresentado, chamado A invenção do tribunal do júri em “Auto da Compadecida” de Ariano Suassuna, de Ezilda Claudia de Melo, explora o papel constituinte da emoção no instituto do júri. O quarto, Direito e Literatura: uma breve análise das obras de Sófocles, Shakespeare e Kafka à luz da justiça, de Ítalo Lustosa Roriz, compara as concepções de justice envolvidas nas obras Antígona, O Mercador de Veneza e O Processo, mesmas obras abordadas por Simone Peixoto Ferreira Porto no texto A justiça sob a perspectiva das obras clássicas da literatura mundial: Antígona, O Mercador de Veneza e O Processo, em que explora o papel crítico assumido pela literatura em relação ao Direito e ao Estado ao longo da história, e por Arthur Magalhães Costa e Lucas Mikael Costa Barreto Campello no trabalho O Direito no Estado da Arte: Antígona, O Mercado de Veneza e o Processo na reconstituição da historiografia forense, em que se comparam os ideais de justiça na Antiguidade, no Renascimento e na Contemporaneidade.

O quarto grupo contém três trabalhos que discutem as conexões do Direito com a Música. O primeiro deles, intitulado Povos indígenas, Direito e Música: quando será o tempo de reconhecer, de Daize Fernanda Wagner, utiliza-se das teorias de François Ost para analisar três momentos distintos da relação com os povos indígenas a partir de sua representação na música. No segundo trabalho, Cartola, Chico e Noel: olhar jurídico sobre algumas canções, Meilyng Leone Oliveira e Rosana dos Santos Oliveira mostram como determinadas concepções jurídicas se expressam nas canções Nós Dois, Geni e o Zepelin e Habeas Corpus. Por fim, o trabalho de Acácia Gardênia Santos Lelis e Mario Jorge Tenório Fortes Júnior, O

grito das "Camilas" não ecoa na sociedade: a visão da exploração sexual de crianças e adolescentes na música interpretada pela banda "Nenhum de Nós", discute o problema da exploração sexual de adolescentes privados de sua autonomia.

O quinto grupo aborda em dois trabalhos questões relativas ao meio ambiente, a arte e a cultura. O primeiro trabalho, intitulado León Ferrari, a guerra e o meio ambiente, de Daniel Moura Borges, discute a maneira como o artista plástico argentino problematiza os danos ambientais decorrentes de guerras. O outro trabalho apresentado nesse grupo, de Magno Federici Gomes (um dos organizadores do presente Grupo de Trabalho) e Ariel Augusto Pinheiro dos Santos, intitulado Meio ambiente cultural, regulamentação artística, cota de tela e mercado cinematográfico no Brasil, discute a constitucionalidade da reserva de porcentagem da programação das emissoras de televisão brasileiras para a transmissão de obras cinematográficas nacionais e o papel dessa cota na preservação do meio ambiente cultural.

O último grupo reúne quatro trabalhos que exploram a conexão entre literatura contemporânea, cinema e narrativa. Um insight jurídico a partir de Admirável Mundo Novo: a eugenia nos critérios de seleção de material genético para a reprodução humana assistida, de Carlos Eduardo de Oliveira Alban e Luísa Giuliani Bernsts, lançando mão da fenomenologia hermenêutica e da metáfora em que se constitui a obra de Aldous Huxley, analisa o problema da eugenia em bancos de material genético humano, estudando em especial o caso do London Sperm Bank. Em O menino do pijama listrado: a importância da constante reflexão da dignidade humana e da ética da tolerância em face do regime nazista, Sérgio Leandro Carmo Dobarro e André Villaverde de Araújo exploram as possibilidades de se utilizar do Cinema como crítica do Direito a partir do filme de Mark Herman. No trabalho O cinema como ferramenta para a reflexão crítica sobre as relações internacionais contemporâneas: análise do indivíduo como sujeito de Direito internacional a partir do filme "O Porto", Joséli Fiorin Gomes discute a emergência de um novo papel dos indivíduos como sujeitos do Direito Internacional. Finalmente, em "Uma lição de amor": o direito à autonomia das pessoas com deficiência, Fernanda Holanda Fernandes exemplifica através do filme homônimo o problema da reconfiguração da autonomia de pessoas deficientes a partir da Convenção Internacional sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência.

O nível, o número e a diversidade das obras apresentadas indicam que o CONPEDI tem trilhado caminho correto, ao propiciar a reunião deste grupo de trabalho. Temos certeza que, após ler os trabalhos, o leitor concordará conosco.

Brasília, 08 de julho de 2016.

André Karam Trindade

Magno Federici Gomes

Marcelo Campos Galuppo

CARTOLA, CHICO E NOEL: OLHAR JURÍDICO SOBRE ALGUMAS CANÇÕES.

CARTOLA , CHICO AND NOEL: LEGAL LOOK AT SOME SONGS.

Meilyng Leone Oliveira ¹
Rosana dos Santos Oliveira ²

Resumo

Considerando que a música popular brasileira pode oferecer contribuições para problematizar teorias e conceitos abordados extensivamente na academia e buscando uma visão mais lúdica do Direito, analisamos três canções de três grandes compositores brasileiros. Em “Nós dois”, de Cartola, trouxemos temas atinentes ao direito de família, como o dever (ou não) de fidelidade conjugal. Já em “Geni e o Zepelim”, de Chico Buarque, tratamos tanto do empoderamento feminino quanto dos direitos humanos e em “Habeas-corpus”, de Noel Rosa, fizemos uma análise dos institutos jurídicos trazidos pela música. Assim, buscamos alinhar a ludicidade da arte musical aos institutos tradicionalmente jurídicos.

Palavras-chave: Mpb, Chico buarque, Cartola, Noel rosa, Ludicidade e direito

Abstract/Resumen/Résumé

Considering that the Brazilian popular music can provide contributions to discuss theories and concepts covered extensively and looking for a more playful view of the law, analyze three songs from three major Brazilian composers. In “We two”, Cartola brought issues relating to family law, the duty (or not) of marital fidelity . In “Geni and the Zeppelin” , by Chico Buarque, we treat both female empowerment as human rights and “Habeas corpus”, by Noel Rosa, did an analysis of the institutions brought by music. Thus, we seek to align the playfulness of musical art to traditional legal institutions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Mpb, Chico buarque, Cartola, Noel rosa, Playfulness and law

¹ Advogada. Pedagoga. Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade Católica de Santos. MBA em Direito Empresarial pela FGV. Presidente da Com. de Meio Ambiente da 44ª Subseção OAB/SP

² Advogada, Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade Católica de Santos (UNISANTOS). Bolsista da Fundação CAPES/CNPq. Presidente da Comissão de Meio Ambiente da 132ª Subseção OAB/SP.

1. INTRODUÇÃO

Se por um lado o Direito codifica a realidade, por outro, a arte libera os possíveis. Se o direito é o local da segurança, da certeza, derivada da pretensa completude da norma; Sendo, apenas em casos específicos, dado ao juiz decidir o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito, assim previsto no artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (BRASIL, Lei Federal nº 4.657, 1942), a arte é o terreno da surpresa, do inesperado. Nessa toada, pretendemos analisar algumas obras de Cartola (Angenor de Oliveira), Chico Buarque (Francisco Buarque de Hollanda) e Noel Rosa (Noel de Medeiros Rosa), sob a perspectiva jurídica.

Para isso, analisamos o contexto histórico em que a obra foi criada, bem como realizamos um breve apanhado da vida desses artistas, que deixaram sua marca na música popular brasileira. Temas atinentes ao direito de família, aos direitos humanos e ao direito constitucional podem ser claramente identificados nas composições. Com a leveza e ludicidade que o tema exige, pretendemos levar o leitor a um pensar diferente sobre músicas já há muito conhecidas.

2. Cartola

Angenor de Oliveira, mais conhecido como Cartola, carioca, nascido no bairro do Catete em 11 de outubro de 1908, faleceu em 30 de novembro de 1980, com 72 anos de idade, foi cantor, compositor, poeta e violonista brasileiro, além de tipógrafo e pedreiro. Esta última que lhe rendeu o apelido de “Cartola”, por causa do uso constante de um chapéu para proteger-se do sol. (ALMANAQUE DA FOLHA, 2008).

Tem entre seus maiores sucessos as músicas: As rosas não falam e O mundo é um moinho, dentre tantos outros. Tomou gosto pela música e pelo samba ainda jovem e aprendeu com o pai a tocar cavaquinho e violão. Dificuldades financeiras obrigaram a família numerosa a se mudar para o morro da Mangueira, onde então começava a despontar uma incipiente favela.

Na Mangueira, logo conheceu e fez amizade com Carlos Cachaca — seis anos mais velho — e outros bambas, e se iniciaria no mundo da boêmia, da malandragem e do samba.

Com 15 anos, após a morte de sua mãe, abandonou os estudos — tendo terminado apenas o primário, atualmente chamado de Ensino Fundamental. Com amigos sambistas do morro, Cartola criou o Bloco dos Arengueiros, cujo núcleo em 1928 fundou a Estação Primeira de Mangueira.

Ele compôs também o primeiro samba para a escola de samba, "Chega de Demanda". Os sambas de Cartola se popularizaram na década de 1930, em vozes ilustres como Araci de Almeida, Carmen Miranda, Francisco Alves, Mário Reis e Sílvio Caldas. (ALBIN, 1998, p. 28).

Em 1974, aos 66 anos, Cartola gravou o primeiro de seus quatro discos-solo e sua carreira tomou impulso de novo com clássicos instantâneos como "As Rosas não Falam", "O Mundo é um Moínho", "Acontece", "O Sol Nascerá" (com Elton Medeiros), "Quem Me Vê Sorrindo" (com Carlos Cachça), "Cordas de Aço", "Alvorada" e "Alegria". No final da década de 1970, mudou-se da Mangueira para uma casa em Jacarepaguá, onde morou até a morte, em 1980.

Um compositor com letras simples e diretas que nos tocam a alma, não é preciso ser um *expert* em musicologia para se encantar com as obras desse artista, que trouxe ao nosso mundo, em seus acordes de violão, os sentimentos que nos cercam todos os dias, independentemente de classe social.

Cartola, em sua vida simples, morando no morro, não tendo terminado os estudos, possuía uma elegância ao compor que poucos possuem. A música de Cartola é pura elegância. Ou seja, se elegância e classe pudessem ser medidas em traje inglês formal, à cartola do Cartola só faltariam mesmo a luva e o “smoking. Os dizeres de Ricardo Cravo Albin bem descreve esse poeta que ao mesmo tempo conseguia transmitir humildade e elegância de maneira singular:

Uma outra vez, visitando-lhe no barraco ao sopé do morro da Mangueira, encontrei-o sentado numa cadeira, pernas cruzadas, atracado ao violão, de onde saíam maviosos acordes. Ao lado, numa tosca mesinha, um copo de cerveja. A impressão que me ficou daquele homem simples, modestamente vestido e com a camisa entreaberta no tórax magro, era a de um fidalgo. Por quê? Sei lá. E como é que vou explicar essas pessoas tão mágicas e raras? Cartola – era ele polidíssimo e discretamente afável, como convém a um príncipe – quase que sussurrou para Zica: “Capricha aí, Zica, no molho de ferrugem da carne assada, que hoje temos convidado muito especial.”

Assim era Cartola. O modesto ex-pedreiro, depois desempregado, depois lavador de carro, depois contínuo do gabinete do Ministério da Indústria – ali no prédio da

“Noite”, na Praça Mauá, onde o conheci fardado, abrindo portas —, mas sempre com a tal elegância de um mestre-sala. Assim era Cartola, que fundou a Mangueira e que lhe escolheu as cores verde e rosa (repudiadas durante anos pelo preconceito burguês, até que um costureiro francês as usou numa coleção).

A obra escolhida para ser analisada à luz jurídica foi “Nós dois”. Canção romântica que nos remete aos estudos atinentes ao direito de família, sobretudo no que diz respeito ao dever de fidelidade conjugal, momento no qual levantaremos os argumentos favoráveis e contrários à esta obrigação oriunda do casamento.

2.1 Nós dois – Cartola

“Nós dois”, nasceu do relacionamento de Cartola com Dona Zica, que ele conheceu na década de 50 e com quem passou o resto de sua vida. Ao lado de D. Zica, Cartola abriu o Zicartola, restaurante que veio a ser ponto de encontro de sambistas e artistas da bossa nova, no Rio de Janeiro. A música foi escrita na véspera de seu casamento com ela, em 1964. Pela letra, fica evidente o desejo de Cartola de deixar bem claro como deve ser a vida do casal após o altar: “Só nós dois, apenas dois, eternamente”.

Nós dois
Está chegando o momento
De irmos pro altar
Nós dois
Mas antes da cerimônia
Devemos pensar
E depois
Terminam nossas aventuras
Chega de tanta procura
Nenhum de nós deve ter
Mais alguma ilusão
Devemos trocar idéias
E mudarmos de idéias
Nós dois
E se assim procedermos
Seremos felizes
Depois
Nada mais nos interessa
Sejamos indiferentes
Só nós dois,
Apenas dois,
Eternamente.

Essa composição nos remete a analisar os institutos de Direito de Família, quais sejam, o casamento e o divórcio. Por uma questão de lógica, analisaremos primeiro o instituto do casamento em suas nuances jurídicas. O casamento figura no subtítulo I do direito pessoal no Código Civil, Lei Federal nº 10.406/02, e é a união legal entre duas pessoas, com o objetivo de estabelecer a família, estabelecendo a comunhão plena de vida baseada na igualdade de direito e deveres dos cônjuges conforme o artigo 1.511 CC. A referida comunhão plena é tanto no aspecto pessoal como no patrimonial.

Quando o autor escreve **“Está chegando o momento de irmos pro altar”** devemos ter em mente que no ano de 1964, data da composição da música, não existia o instituto da União Estável tal como concebido atualmente, portanto, referia-se efetivamente ao casamento. Contudo, talvez nos dias atuais, poderíamos interpretar como o desejo do casal em constituir família, sem, contudo, se casarem.

A união estável à época era interpretada com um cunho societário que muitas das vezes não a revestia. Em relação ao seu aspecto patrimonial, tratava o Judiciário os companheiros como sócios. Outra solução também muito adotada pela justiça foi a questão da indenização da concubina pelos serviços domésticos prestados. As ações judiciais, nesse âmbito, quase sempre eram ajuizadas nas varas cíveis, não sendo analisadas no âmbito do Direito de Família. O próprio Projeto Primitivo do Código Civil, de 1975, não contemplou a união estável em seu bojo. Apesar da situação fática da grande parte da população fosse de união estável, seja por razões econômicas, seja pela impossibilidade de rompimento do vínculo conjugal até 1977, postergou-se ao máximo qualquer menção de lei em relação a esse tipo de família. Somente com a Constituição Federal de 1988 é que se elevou a união estável entre o homem e a mulher ao status de entidade familiar, a merecer a proteção do Estado. Assim sendo, houve a retirada dessas entidades familiares da clandestinidade.

Outros aspectos dessa música merecem destaque quando tratamos do tema direito de família. Os trechos da música que dizem **“Só nós dois, apenas nós dois”** e **“depois, terminam nossas aventuras”** têm relevância quando tratamos dos deveres conjugais, especificamente o de fidelidade conjugal. Sendo o casamento, uma das instituições mais solenes da esfera jurídica brasileira, ele ainda é o centro do direito de família, de onde emanam suas normas fundamentais. A importância, como negócio jurídico formal, vai desde as formalidades que antecedem sua celebração, quanto pelo ato material de conclusão até os efeitos do negócio que deságuam nas relações entre os cônjuges, os deveres recíprocos, a criação e assistência material e espiritual recíproca e da prole etc.

A natureza de negócio jurídico de que se reveste o casamento reside especialmente no fato de se tratar de ato de autonomia privada, constante na liberdade de se casar, de escolha do cônjuge e, também, na de não se casar. Inclusive, porque havendo algum vício ou defeito nessa vontade, estaremos diante de um casamento nulo. A liberdade ainda diz respeito à escolha do regime de bens. De acordo com o artigo 1511 Código Civil de 2002:

“O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges.”

Assim, inegável a existência não só de direitos, mas também deveres a serem respeitados pelos cônjuges, dentre eles o de fidelidade recíproca, previsto no artigo 1.566 no Código Civil, inciso I. O descumprimento de tal dever, no casamento, enseja à traição ou, mais especificamente, ao adultério, não mais entendido como crime em nosso ordenamento jurídico. Tal comportamento é potencial causador de dano moral, uma vez que afeta a dignidade e a honra da vítima, sendo passível assim, de reparação. Como já restou demonstrado em diversas decisões judiciais. Obviamente que nem toda traição enseja reparação por dano moral, contudo, há situações em que o caso concreto nos leva a essa situação. Há decisões pendentes para as duas opiniões. De acordo com o Tribunal de Justiça de São Paulo, em recente decisão, de junho de 2015, não haveria o dever de indenizar.

Para o desembargador Cesar Luiz de Almeida, relator, os dissabores sofridos pela mulher no divórcio não são suficientes para a caracterização de déficit psíquico que enseje a reparação por danos morais. “Para que haja a obrigação de indenizar, faz-se necessária a descrição de atos que ultrapassem a simples infidelidade e exponham sobremaneira o cônjuge traído, gerando um verdadeiro sentimento de angústia e impotência que passa a orbitar, diariamente, o psiquismo da pessoa, causando-lhe sofrimento, o que não se vislumbra no caso dos autos”. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SÃO PAULO, 2015).

A Constituição Federal prevê que esses deveres devam ser cumpridos por ambos os cônjuges:

Art. 226. [...]

§5º. Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal serão exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

A fidelidade conjugal é exigida por lei, por ser o mais importante dos deveres conjugais, uma vez que é a pedra angular da instituição, pois a vida em comum entre marido e mulher só será perfeita com a recíproca e exclusiva entrega dos corpos, há quem assim defenda o dever de fidelidade. (DINIZ, 2002, p. 51). Proibida está qualquer relação sexual estranha. Por ser da essência do casamento, o dever de fidelidade não pode ser afastado

mediante pacto antenupcial ou convenção posterior ao matrimônio, tendente a liberar qualquer dos cônjuges, por ofender a lei e os bons costumes. O dever moral e jurídico de fidelidade mútua decorre do caráter monogâmico do casamento e dos interesses superiores da sociedade, pois constitui um dos alicerces da vida conjugal e da família matrimonial. Consiste o dever de fidelidade em abster-se cada consorte de praticar relações sexuais com terceiro.

Existem diversos fundamentos para a defesa da ideia da fidelidade conjugal, contudo, há quem acredite que não mais se justificaria a manutenção desse dever conjugal, posto não se tratar de um direito exigível e, também, que suas consequências jurídicas seriam mínimas, podendo-se citar, por exemplo, havendo “culpa” na separação, o cônjuge culpado teria direito apenas aos alimentos para sua subsistência e não aos alimentos cônjuges. (AURVALLE, 1996, p. 53).

No sistema do atual, tem-se que os alimentos são devidos ao cônjuge que não concorreu com culpa na separação (artigo 1.702 do Código Civil), como alimentos compatíveis às condições sociais anteriores do beneficiário, na forma do artigo 1.694 do mesmo estatuto; e serão apenas aqueles necessários ou naturais, indispensáveis à subsistência ou sobrevivência, os alimentos que devam ser prestados ao ex-cônjuge admitido culpado na separação (artigo 1.704, parágrafo único, CC), como tal entendidos alimentos humanitários.

Para quem defende a desnecessidade de previsão legal do dever de fidelidade conjugal, os argumentos podem ser expostos da seguinte forma:

se a fidelidade não é um direito exequível e a infidelidade não mais serve como fundamento para a separação, nada justifica a permanência da previsão legislativa, como um dever legal, até porque ninguém é fiel porque assim determina a lei, ou deixará de sê-lo por falta de uma ordem legal. Não é a imposição legal de normas de conduta que consolida ou estrutura o vínculo conjugal, mas simplesmente a sinceridade de sentimentos e a consciência dos papéis desempenhados pelos seus membros que garantem a sobrevivência do relacionamento, como sede de desenvolvimento e realização pessoal. (DIAS,

A indicação da fidelidade em lei, nas palavras de Maria Berenice Dias: (2009, p. 2)

[...] trata-se de direito cujo adimplemento não pode ser exigido em juízo. Ou seja, desatendendo a um do par o dever de fidelidade, não se tem notícia de ter sido proposta, na constância do casamento, demanda que busque o cumprimento de tal dever. Tratar-se-ia de execução de obrigação de não fazer? E, impusesse a abstinência sexual extramatrimonial ao demandado? Ademais, se eventualmente não cumprem um ou ambos os cônjuges dito dever, tal em nada afeta a existência, a validade ou a eficácia do vínculo matrimonial (DIAS, 2010, p. 2).

A partir dessa imposição legal, realizamos o seguinte questionamento: ser fiel é o mesmo que ser monogâmico? Sobre esta questão, Rodrigo da Cunha Pereira (2005, p. 77) afirma que:

Quando falamos em monogamia estamos nos referindo a um modo de organização da família conjugal. O seu negativo, ou, o avesso deste princípio não significa necessariamente o horror de toda organização social, ou seja, a promiscuidade. Traição e infidelidade não significam necessariamente a quebra do sistema monogâmico.

Assim, o que se pode dizer é que muita confusão é gerada ao analisar os conceitos de fidelidade e monogamia. Monogamia é o fato de se relacionar amorosa e sexualmente apenas com um parceiro. Já fidelidade vai além do simples esquema “amor e relação sexual”. Pode-se afirmar que uma pessoa tenha vários parceiros, e com cada um desses relacionamentos ela mantenha um determinado acordo de como se dera essa relação, e seguir fielmente ao que foi acordado. Assim, embora mantenha relações com diversas pessoas, podemos afirmar que se trate de um caso no qual a fidelidade está presente.

Contudo, essas relações e definições nem sempre são tranquilamente compreendidas por nossa sociedade. Alex Castro (2013) analisa de forma reflexiva a escolha pelo modelo monogâmico:

O tradicional amor romântico-monogâmico é lindo. Pena que ele mata e reprime e enlouquece. [...] [...] o que mata e reprime e enlouquece, é a monogamia institucional quase compulsória da nossa sociedade; é esse pacto ser vendido na mídia, nas famílias, nas igrejas, nas escolas, nos filmes como a única opção existente para se relacionar e constituir família; é tachar de imorais, doentes e antiéticos quaisquer arranjos amorosos e sexuais fora do sistema monogâmico; são as pessoas adotarem o pacto monogâmico não porque refletiram a respeito e escolheram a monogamia dentre um infindável número de outros tipos de relacionamentos disponíveis, mas simplesmente porque nunca souberam que havia outra escolha possível.

Então, a monogamia, o “Nós dois” de Cartola, é vista como uma imposição para que a família se organize e se estruture, embora saibamos que os arranjos familiares atuais não têm uma regra a ser seguida, e que família, nas suas mais diversas composições são formadas a cada segundo. Encerramos a Nos dizeres de Rodrigo da Cunha Pereira (2005, p. 76): ele é um princípio básico organizador das relações jurídicas da família do mundo ocidental.

Já no trecho da música, em sua última palavra, “*Eternamente*”, *somos levados a analisar o instituto* do divórcio, muito embora o objetivo de quando duas pessoas se casam

seja o de que o matrimônio dure até o final de suas vidas, em muitos casos, como por exemplo, no Brasil que registrou mais de 341.000 (trezentos e quarenta e um) mil divórcios em 2014, ante 130.000 (cento e trinta mil) registros em 2004, tendo um salto de 161,4% em dez anos (PORTAL BRASIL, 2014), podemos dizer que estamos mais para o poetinha¹ “Que seja eterno enquanto dure”.

Não nos ateremos profundamente ao estudo deste instituto, posto que seria necessário um outro artigo especificamente para tratarmos com a densidade exigida por este tema. Mas cumpre salientarmos que com o passar dos anos, o divórcio, a ruptura entre os dois cônjuges foi cada vez mais facilitada, ao ponto de que hoje, cumprindo os requisitos necessários previstos em lei, dentre eles, o de não existirem filhos menores ou incapazes, o divórcio pode ser realizado extrajudicialmente, em cartório. (BRASIL, Lei Federal nº 11.441, 2007).

Tantas outras canções de Cartola merecem ser analisadas, contudo, fugiria ao escopo do presente trabalho que é o de analisar obras também do Chico Buarque e Noel Rosa, carecendo, mais adiante, de um estudo próprio para as obras do Sr. Angenor de Oliveira, o nosso humilde e excepcional Cartola.

3. Noel Rosa

Nascido no Rio de Janeiro, no famoso bairro de Vila Isabel, aquela que “dá samba²”. Tornando-se anos mais tarde conhecido como o “Poeta da Vila”. Morou durante seus tenros vinte e seis anos e meio de vida na mesma casa na rua Teodoro da Silva, que tempos depois seria demolida para a construção de um prédio residencial que levou seu nome. Filho de Manuel Medeiros Rosa, que era gerente de camisaria, e da professora Marta de Azevedo, teve em seu nascimento fratura e afundamento do maxilar provocados pelo fórceps, além de uma pequena paralisia na face direita, que o deixou com um perfil peculiar para o resto da vida, apesar das cirurgias sofridas aos seis e doze anos de idade.

A mãe de Noel, que era professora, desejava que o filho seguisse a carreira de médico, tanto que ele ingressou na faculdade de Medicina, mas competindo com a vida de artista e, diga-se, com a boemia, logo a faculdade fora deixada de lado. Embora tenha se casado com

¹ Refere-se como “poetinha” aqui ao compositor e escritor Vinícius de Moraes, autor de “Soneto de fidelidade”.

² Como diz a composição de Noel, chamada Feitiço da Vila: “São Paulo dá café, Minas dá leite e a Vila Isabel dá samba”.

Liadoura Martins, conhecida como Linda, treze anos mais nova que Noel, este nunca deixou sua vida de bares e noitadas. Casou-se por imposição dos pais e pressão da polícia, pois Linda teria apenas treze anos quando engravidou de Noel.

Contudo, como o escopo do presente artigo não é de se realizar uma minuciosa biografia dos artistas escolhidos, mas sim analisarmos a obra sob um enfoque jurídico, entendemos que seja suficiente reafirmarmos Noel como um grande artista brasileiro, que compôs 259 (duzentos e cinquenta e nove) músicas com mais de 50 (cinquenta) parceiros, dentre os quais podemos citar Vadico e Francisco Alves). Tudo isso ocorreu em apenas oito anos de atividade fervorosa em sua entrega à boemia e à arte. Passamos, então, à análise da canção “*Habeas-Corpus*”.

3.1 *Habeas-Corpus*

A música de Noel Rosa escolhida parece vir carregada de uma obviedade intensa, pois iremos analisar juridicamente uma obra intitulada “*Habeas-Corpus*”. Pode-se perceber que embora se trate de uma música com cunho altamente romântico, realizaremos uma breve análise dos institutos citados na obra.

“*Habeas-corpus*”

No tribunal da minha consciência
O teu crime não tem apelação
Debalde tu alegas inocência
Mas não terás minha absolvição

Os autos do processo da agonia
Que me causaste em troca ao bem que fiz
Correram lá naquela pretoria
Na qual o coração foi o juiz

Tu tens as agravantes da surpresa
E Também as da premeditação
Mas na minh'alma tu não ficas presa
Porque o teu caso é caso de expulsão

Tu vais ser deportada do meu peito
Porque teu crime encheu-me de pavor
Talvez o habeas-corpus da saudade
Consinta o teu regresso ao meu amor

A análise da música nos leva a crer que houve uma provável traição como se pode verificar no trecho: “**No tribunal da minha consciência, teu crime não tem apelação**”; Afinal, fosse uma interpretação puramente jurídica, é sabido que o princípio implícito do duplo grau de jurisdição é garantia constitucional, muito embora nos terrenos amorosos esse princípio raramente tenha aplicação.

Aproveitaremos o gancho da música, para analisarmos alguns institutos que são citados na composição.

Orestes Barbosa e Noel Rosa preveem como única forma de retorno à amada o “***habeas corpus da saudade***”. Que recurso seria esse? Na técnica jurídica, o *habeas corpus* não se trata de um recurso, embora o imaginário popular assim o entenda. É uma medida prevista na Constituição que visa a assegurar a liberdade de locomoção de uma pessoa, por ilegalidade ou abuso de poder. Geralmente é usado por quem teve prisão decretada, na iminência de ser decretada ou já está preso por tempo maior que o previsto em lei.

Vale observar que o procedimento de expulsão citado na música, hoje, só se aplica a estrangeiros que tenham entrado ilegalmente no país. E a pena de banimento – que faria com que a amada “**no exílio pagasse a crueldade**” não mais existe. Prevê a Constituição Federal:

“Art. 5º, XLVII – não haverá penas: (...)

d) de banimento (...)

A dupla Orestes Barbosa e Noel Rosa fala das agravantes de surpresa e premeditação. Estariam elas abarcadas pelo Direito? Embora tais termos não constem explicitamente do rol do artigo 61, podem ser englobadas na alínea “c” do inciso II:

Artigo 61: são circunstâncias que sempre agravam a pena (...)

II – ter o agente cometido o crime:

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido

Embora os compositores não tenham listado, é possível que sobre o crime praticado pela moça incidisse a agravante da alínea “e” do mesmo artigo:

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge; (...)

Outras músicas de Noel fazem referência a crimes de alguma forma, e abordam a relação do homem com a Justiça. Temos homicídios elegantemente narrados por Noel Rosa, como em “Triste Cuíca” (parceria com Hervê Cordovil), “Século do Progresso”, “Quando o Samba Acabou”, dentre outros. O assunto ainda nos levaria a outros itens, como por exemplo, o crime passionai. Contudo, por não ser o escopo do presente estudo, optamos por abordarmos apenas os institutos citados na música.

A canção escolhida diz muito sobre o escopo do presente trabalho, que é o de trazer uma maior ludicidade ao Direito, brincando com os institutos tradicionalmente jurídicos, Noel

Rosa compôs uma música falando sobre amor, essa interdisciplinaridade traz leveza ao tratarmos destes assuntos que, geralmente, são dotados de intensa carga axiológica.

4. Chico Buarque (Francisco Buarque de Hollanda)

Francisco Buarque de Hollanda, conhecido como Chico Buarque, entre os três artistas escolhidos para serem analisados no presente estudo é o único que está vivo, tendo composições mais recentes do que os outros dois. Dono de uma extensa discografia, composta por mais de 80 (oitenta) obras, ainda é escritor de romances publicados no Brasil e no exterior. Recentemente esteve envolvido em discussões políticas³.

Chico Buarque não começou sua carreira como cantor ou compositor. Na adolescência, foi contista e cronista, escrevendo num jornal de colégio progressista dirigido por padres, antes de ser consagrado como escritor e receber prêmios importantes (como o Jabuti por Budapeste, em 2004). Talvez por isso as letras de suas canções estejam impregnadas de cifradas citações literárias - de Eurípides (Gota D'Água) a Maupassant (Geni) - e exerçam atração incomum sobre outros autores.

Dez deles foram selecionados pelo escritor e jornalista Ronaldo Bressane (autor de Céu de Lúcifer) para recriar em prosa o cancionário de Buarque no livro “Essa História Está Diferente” e reúne dez contos de autores brasileiros e estrangeiros. Integram a última lista os argentinos Alan Pauls e Rodrigo Fresán, o mexicano Mario Bellatin, o moçambicano Mia Couto. Os seis brasileiros são o mineiro André Sant'Anna, o paulistano Cadão Volpato, a carioca Carola Saavedra, os gaúchos João Gilberto Noll e Luis Fernando Verissimo e o cearense Xico Sá. (GONÇALVES FILHO, 2010).

4.1. Geni e o Zepelim

A obra escolhida para ser analisada sob a ótica jurídica é a música “Geni e o Zepelim”; A música faz parte da peça teatral “A Ópera do Malandro”, escrita em 1978 por Chico Buarque de Hollanda. Geni, representada nos palcos como uma prostituta transexual,

³ Reitera-se que no presente trabalho, tratamos de Chico Buarque apenas com relação à sua faceta de compositor, de artista, mantendo uma visão apartidária em todo o desenvolver do estudo.

humilhada pela população da cidadezinha onde morava. (MAGALHÃES e SILVA, 2015, p. 289).

Contudo, independente das interpretações dadas à “Geni”, seja como travesti, transexual ou prostituta, o olhar que desejamos trazer sobre essa canção é uma interpretação mais literal, de uma mulher que simplesmente “**dá pra qualquer um**”, ou seja, possuindo uma vida sexualmente livre de amarras.

Segue a música para que possamos analisá-la:

Geni e o Zepelim
De tudo que é nego torto
Do mangue e do cais do porto
Ela já foi namorada
O seu corpo é dos errantes
Dos cegos, dos retirantes
É de quem não tem mais nada

Dá-se assim desde menina
Na garagem, na cantina
Atrás do tanque, no mato
É a rainha dos detentos
Das loucas, dos lazarentos
Dos moleques do internato

E também vai amiúde
Com os velhinhos sem saúde
E as viúvas sem porvir
Ela é um poço de bondade
E é por isso que a cidade
Vive sempre a repetir

Joga pedra na Geni!
Joga pedra na Geni!
Ela é feita pra apanhar!
Ela é boa de cuspir!
Ela dá pra qualquer um!
Maldita Geni!

Um dia surgiu, brilhante
Entre as nuvens, flutuante
Um enorme zepelim
Pairou sobre os edifícios
Abriu dois mil orifícios
Com dois mil canhões assim

A cidade apavorada
Se quedou paralisada
Pronta pra virar geleia
Mas do zepelim gigante
Desceu o seu comandante
Dizendo: "Mudei de ideia!"

Quando vi nesta cidade
Tanto horror e iniquidade
Resolvi tudo explodir
Mas posso evitar o drama
Se aquela formosa dama
Esta noite me servir

Essa dama era Geni!
Mas não pode ser Geni!
Ela é feita pra apanhar
Ela é boa de cuspir
Ela dá pra qualquer um
Maldita Geni!

Mas de fato, logo ela
Tão coitada e tão singela
Cativara o forasteiro
O guerreiro tão vistoso
Tão temido e poderoso
Era dela, prisioneiro

Acontece que a donzela
(E isso era segredo dela)
Também tinha seus caprichos
E ao deitar com homem tão nobre
Tão cheirando a brilho e a cobre
Preferia amar com os bichos

Ao ouvir tal heresia
A cidade em romaria
Foi beijar a sua mão
O prefeito de joelhos
O bispo de olhos vermelhos
E o banqueiro com um milhão

Vai com ele, vai, Geni!
Vai com ele, vai, Geni!
Você pode nos salvar
Você vai nos redimir
Você dá pra qualquer um
Bendita Geni!

Foram tantos os pedidos
Tão sinceros, tão sentidos
Que ela dominou seu asco
Nessa noite lancinante
Entregou-se a tal amante
Como quem dá-se ao carrasco

Ele fez tanta sujeira
Lambuzou-se a noite inteira
Até ficar saciado
E nem bem amanhecia
Partiu numa nuvem fria
Com seu zepelim prateado

Num suspiro aliviado
Ela se virou de lado
E tentou até sorrir
Mas logo raiou o dia
E a cidade em cantoria
Não deixou ela dormir

Joga pedra na Geni!
Joga bosta na Geni!
Ela é feita pra apanhar!
Ela é boa de cuspir!
Ela dá pra qualquer um!
Maldita Geni!

Joga pedra na Geni!
Joga bosta na Geni!

Ela é feita pra apanhar!
Ela é boa de cuspir!
Ela dá pra qualquer um!
Maldita Geni!

O tema que salta aos olhos ao analisarmos esta obra é o Empoderamento Feminino e sua relação com os Direitos Humanos, embora outros estudos já tenham abordado a questão da prostituição, não é esse enfoque que pretendemos dispensar, já que a interpretação gramatical da música não explicita se tratar de prostituta ou não, mas apenas uma mulher que exerce sua liberdade sexual em plenitude.

Mas o que seria empoderamento? No presente texto adotamos a palavra empoderamento, já empregada por outros autores de língua portuguesa, concordando com sua frequente tradução como fortalecimento, e em espanhol como *empoderamiento* e *fortalecimiento* (Silva e Martínez, 2004, p. 29-39). No Brasil, geralmente utilizamos dois sentidos de empoderamento: um diz respeito ao processo de mobilizações e práticas que objetivam promover e impulsionar grupos e comunidades na melhoria de suas condições de vida, estimulando sua autonomia; e o outro se refere a ações destinadas a promover a integração dos excluídos, carentes e os que não possuem bens elementares à sobrevivência, serviços públicos, etc. (GONH, 2004, p. 20-31). Ainda segundo Gonh, o empoderamento individual tem como indicadores a autoestima, autoconfiança e autoafirmação, tendo como foco a melhoria nas condições de vida.

Ressalta-se aqui o conceito de empoderamento feminino (*empowerment*), que deve ser compreendido, como bem descreve Léon (2001, p. 94), como abarcando duas dimensões: uma coletiva e outra individual. O empoderamento implica reconhecimento das restrições sociais a que a categoria está submetida e da necessidade de reversão dessa situação, por meio de mudanças em um contexto amplo/público (inserção em cargos de poder/decisão, educação não sexista e serviços de saúde adequados) e também em contextos mais específicos, ou individuais (aumento de autoestima e autonomia, reorganização do trabalho, etc).

A igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres são direitos humanos que se encontram no cerne da concretização dos direitos fundamentais, podemos dizer ainda mais, no centro dos direitos humanos. Empoderar mulheres e promover a equidade de gênero em todas as atividades sociais e da economia são garantias para o efetivo fortalecimento das economias, o impulsionamento dos negócios, a melhoria da qualidade de vida de mulheres, homens e crianças, e para o desenvolvimento sustentável.

A Organização das Nações Unidas, chamada a partir deste ponto apenas de “ONU”, tem um papel muito importante no empoderamento feminino. A ONU Mulheres e o Pacto Global criaram os Princípios de Empoderamento das Mulheres. Os Princípios são um conjunto de considerações que ajudam a comunidade empresarial a incorporar em seus negócios valores e práticas que visem à equidade de gênero e ao empoderamento de mulheres. São os sete Princípios de Empoderamento das Mulheres:

1. Estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade de gênero, no mais alto nível;
2. Tratar todas as mulheres e homens de forma justa no trabalho, respeitando e apoiando os direitos humanos e a não-discriminação;
3. Garantir a saúde, segurança e bem-estar de todas as mulheres e homens que trabalham na empresa;
4. Promover educação, capacitação e desenvolvimento profissional para as mulheres;
5. Apoiar empreendedorismo de mulheres e promover políticas de empoderamento das mulheres através das cadeias de suprimentos e marketing;
6. Promover a igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social;
7. Medir, documentar e publicar os progressos da empresa na promoção da igualdade de gênero.

Notamos que nenhum dos sete princípios expostos acima foi aplicado à nossa personagem, Geni. Pois se percebe na passagem “Dá-se assim desde menina” que desde a mais tenra idade ela não obteve o apoio adequado, tanto que a vida sexual teve início bem antes do que seria o ideal, inclusive previsto por nossa legislação, que considera crime manter relação com menores de 14 (catorze) anos.

Certo dia chegou à cidade um grande dirigível, com grande poder de fogo, e seu comandante estava disposto a explodir aquela cidade. Todavia, ao enxergar a heroína da estória, decidiu que não destruiria a cidade se ela por uma noite o servisse. Geni, porém, se recusa, por não se identificar com homens de tão alta estirpe.

Embora Geni fosse desprezada por todos na cidade, o povo, inclusive autoridades civis, religiosas e financeiras, vai a ela suplicar para que seu sítio não fosse destruído. Geni então cede e salva a cidade. Entretanto, já no dia seguinte, volta a ser desprezada por aqueles que outrora haviam pedido sua ajuda. A crítica feita é que quando era algo necessário para a

sociedade, a “vida livre” de Geni seria admitida, mas somente na medida em que atendesse a certos interesses hegemônicos.

Embora haja quem interprete que a canção é uma crítica ao colonialismo (ou imperialismo) e ao capitalismo, sendo a personagem uma representação do oprimido. Geni, por um lado, é marcada pelo silêncio, pela submissão e pela não-voz, na medida em que o sistema que a cerceia impede que ela fale. Por outro lado, esse sujeito fala através de uma outra voz, a voz autoral que heroifica sua personagem e derruba os valores de seus inquisidores. No trecho que diz que Geni preferia “**amar com os bichos a se deitar com homem tão nobre, cheirando a brilho e a cobre**”, há uma clara crítica ao capitalismo, que é o mote da ópera, isso de acordo com a interpretação dada por alguns. (KOGAWA, 2006).

Mas também podemos entender que essa não-voz que a Geni possui durante toda a música, apenas existindo o coro de toda a população “**Joga pedra na Geni! Joga bosta na Geni! Ela é feita pra apanhar! Ela é boa de cuspir! Ela dá pra qualquer um! Maldita Geni!**” diz respeito à necessidade de empoderarmos as mulheres para que tenham voz ativa na sociedade. Que não sejam sujeitos sem-vozes, apenas ouvindo o coro da sociedade, muitas vezes dirigidas por valores contrários à valoração da mulher. O que se deseja é que as mulheres sejam dotadas de uma voz que seja ouvida por todos, e não apenas um objeto, como muitas vezes é vista.

Em relação ao empoderamento das mulheres, Costa (2000) afirma que este representa um desafio às relações patriarcais, em especial ao poder dominante dentro da família, que quase sempre é masculino. Dessa maneira, o empoderamento das mulheres significa uma mudança na dominação tradicional de homens sobre mulheres, garantindo-lhes autonomia no que se refere ao controle de seus corpos, à sexualidade, ao direito de ir e vir, bem como um sentimento de repulsa à violência e às decisões unilaterais masculinas que afetam toda a família.

Considerando que o mundo está em constante modificação, precisamos preparar nossas meninas para se saberem capazes de opinar e decidir sobre a própria vida. Que lhe sejam dadas alternativas e preparo para que possa escolher o que melhor lhe convier, sem imposições ou caminhos únicos a serem seguidos. São tantas “Genis” no planeta inteiro, mulheres sem vozes, mas que podem, e devem, contribuir para o futuro das nações. Não podemos nos escusar em fazer nossa parte para que o empoderamento feminino se torne uma realidade.

Acreditamos que a música “Geni e o Zepelim” deva ser ouvida por aqueles que tiveram contato com o presente trabalho de uma forma diferente da que sempre esteve habituado a ouvir, afinando os ouvidos para escutar além das sílabas milimetricamente escolhidas para a composição, mas atentarmos à quantas “Genis” existiram e ainda existem, esperando receber o apoio necessário para sejam devidamente empoderadas e capazes de transformar a sociedade em que vivem.

CONCLUSÃO

Constatamos que o Direito pode ser visto e tratado de uma maneira mais lúdica, afinal, o Direito baseia-se nas relações sociais para que seja criado e desenvolvido, as artes também têm como base os sentimentos e sensações tipicamente humanas. Assim, nada mais interligado do que o Direito e as Artes. Podemos dividir essa ligação em Níveis de Inter-relação, quais sejam: O Direito na Arte; A Arte no Direito; O Direito como Arte; A Arte como Direito. Foi nesse último item que nos ativemos durante a execução do presente estudo.

Embora os três compositores escolhidos tivessem vidas diferentes, Cartola não concluiu seus estudos, Noel era para ser médico, mas se tornou boêmio e Chico estudou em colégio de elite, e fora perseguido pela ditadura, o que se pode perceber é que em muitas canções da autoria desses artistas há uma forte carga jurídica, mesmo que escondida sob as vestes de uma canção romântica.

Referências

ALBIN, Ricardo Cravo. **MPB - A História de um século**. Rio de Janeiro: Funarte, 1998.

AURVALLE, Luis Alberto D’Azevedo. **Alimentos e culpa na União Estável**. in COAD. Edição especial. out/nov. 1996.

BRASIL, PORTAL. **Em 10 anos, taxa de divórcios cresce mais de 160% no País**. 2015. Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/11/em-10-anos-taxa-de-divorcios-cresce-mais-de-160-no-pais>>. Acesso em: 22 de mar. 2016.

BRASIL. Lei Federal nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. **Código Civil brasileiro**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 25 mar. 2016.

BRASIL. Lei Federal nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007. **Realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111441.htm>. Acesso em: 19 mar. 2016.

BRASIL. Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm>. Acesso em: 19 mar. 2016.

CASTRO, Alex. **A monogamia é uma prisão.** Disponível em: <<http://papodehomem.com.br/a-monogamia-e-uma-prisao>>. Acesso em: 19 de mar. 2016

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre o direito das famílias.** Porto Alegre: Livraria do advogado, 2004.

_____. **Manual de direito das famílias.** 8.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. **O dever de fidelidade.** Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/2_-_o_dever_de_fidelidade.pdf> . Acesso em: 19 de mar. 2016.

DICIONÁRIO, CRAVO ALBIN. **Da música popular brasileira.** Disponível em:<<http://www.dicionariompb.com.br/cartola/critica>>. Acesso em: 22 mar. 2016.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro, v. 5:** Direito de família, 17a ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

FOLHA, ALMANAQUE DA. **Cartola.** 2008. Disponível em:<<http://almanaque.folha.uol.com.br/cartola.htm>>. Acesso em: 19 mar. 2016.

GOHN, M. **Empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais.** Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 13, n. 2, mai./ago. 2004.

GONÇALVES FILHO, Antônio. **Canções de Chico em prosa de peso.** In: O Estado de S. Paulo. 2010

IBDFAM. Instituto Brasileiro de Direito de Família. **Infidelidade e dever de indenizar.** 2015. Disponível em:

<<http://www.ibdfam.org.br/noticias/5657/Infidelidade+n%C3%A3odever+de+indenizar+o+ex,+decide+TJSP>>. Acesso em: 19 mar. 2016.

KOGAWA, João Marcos Mateus. 2006. **Geni no Entremeio de Uma Arena de Vozes**. Revista Urutágua. Disponível em: <<http://www.urutagua.uem.br/010/10kogawa.htm>>. Acesso em: 19 de mar. 2016.

Léon, Magdalena de. 2001. “*El empoderamiento de las mujeres: Encuentro del primer y tercer mundos en los estudios de género*”. La Ventana, nº 13.

MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander; SILVA, Marília Alves de Carvalho. **A Lei do Desejo e o Desejo da Lei**. In: Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Arte. 3. Literatura. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25.: 2015: Belo Horizonte, MG).

ONU. Organização das Nações Unidas. **Sete princípios de Empoderamento das Mulheres**. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/referencias/principios-de-empoderamento-das-mulheres/>>. Acesso em: 19 mar. 2016.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Concubinato e união estável**. 6 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

PINTO, Sandra Regina Marcelino. **Na roda de samba eu sou bacharel: análise de 21 canções de Noel Rosa**. 2011. Dissertação (Mestrado em Filologia e Língua Portuguesa) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8142/tde-20032013-094031/>>. Acesso em: 25 mar. 2016.

SILVA, C.; MARTÍNEZ, M. L. **Empoderamiento: proceso, nivel y contexto**. Psykhe, Santiago/Chile, v. 13, n. 1, mai. 2004.